



EDITAL Nº 001/2024/PROEC – FLUXO CONTÍNUO
CHAMADA DE PROPOSTAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

A Universidade do Estado de Mato Grosso, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, cumprindo o papel educativo e social, torna público e convoca os docentes e técnicos da educação superior da Unemat a apresentarem propostas de PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS, EVENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPRESA JÚNIOR, CENTROS E NÚCLEOS de acordo com as Resoluções nº. 038/2021 – Conepe, nº 026/2021 – Consuni, nº 008/2021-Conepe, nº 009/2021 – Conepe, nº 010/2021 – Conepe, nº 011/2021 – Conepe, além das condições definidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital, de fluxo contínuo, é um instrumento que abrange ações de extensão com propostas de projetos, programas, prestação de serviços, cursos e eventos de extensão e empresa júnior que tramitarão **exclusivamente** por meio do sistema acadêmico da Unemat, no módulo de extensão - sigaa.unemat.br, com exceção das propostas de criação de centros e núcleos que deverão tramitar via sistema interno da UNEMAT, afim de garantir o protagonismo acadêmico nas ações estabelecidas pelas resoluções internas, bem como a dialogicidade com a sociedade.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Projeto de Extensão Universitária é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes em creditação (bolsistas, voluntários e em atividade curricular de extensão) e profissionais técnicos da educação superior - PTES, desenvolvidas **com, para e na** comunidade. A relação com a sociedade deve considerar a interlocução entre a Universidade e a sociedade, de forma que haja contribuição à inclusão de grupos sociais, ampliação de oportunidades educacionais e do acesso aos processos de formação e de qualificação promovidos pela Universidade.

2.2 Programa de Extensão Universitária é o conjunto articulado de ações de caráter orgânico-institucional, de médio ou longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum.

2.3 O Curso de ensino é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, destinado especificamente para a comunidade acadêmica, podendo ou não ter a participação de discentes em creditação de extensão.

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel./PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br – E-mail: proec@unemat.br



2.4 O Curso de Extensão é a ação pedagógica com o envolvimento da comunidade externa, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, onde a execução é majoritariamente de alunos em creditação, com a mediação e supervisão do proponente do curso.

2.5 O Evento é a ação que implica a apresentação e ou exibição pública, livre ou para público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, ambiental, científico e tecnológico desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade sob formas definidas, com carga horária diária de no mínimo 02 (duas) e no máximo 12 (doze) horas.

2.6 Prestação de serviços é a realização de trabalho eventualmente remunerado, ou sem remuneração, pautado no conhecimento gerado na Instituição, devendo atender aos interesses acadêmicos, exercidos por servidores efetivos da Unemat com duração e plano de trabalho previamente estabelecidos.

2.7 Empresa Júnior é uma entidade organizada, sob forma de associação civil, com fins educacionais e não lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, gerida por discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, com propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

2.8 Centro é um ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.9 Núcleo constitui uma organização em torno de atividades de ensino, pesquisa e extensão, agregando grupos de pesquisa, programas e/ou projetos de extensão e/ou ensino, pertencente a um órgão de administração didática-científica, formada pela comunidade acadêmica e comunidade externa.

3. DAS FORMAS DE PROPOSIÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 PROPOSTAS DE PROJETOS, PROGRAMAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CURSOS E EVENTOS

3.1.1 As propostas poderão originar-se de quaisquer instâncias da Unemat **obrigatoriamente** por meio do sistema acadêmico, no módulo de extensão - sigaa.unemat.br.

3.1.2 As propostas poderão ser submetidas por docente efetivo, técnico efetivo ou docente contratado (desde que atendido ao Anexo I deste edital), na condição de coordenador, e não poderá possuir quaisquer



pendências na PROEC. Considerar-se-á com pendência o coordenador que não entregou o relatório de ações já desenvolvidas ou for membro de ações com pendências junto à PROEC.

3.1.3 As propostas submetidas por docente contratado, atendida cada especificidade da ação de extensão, devem ter o início e o término da atividade extensionista compatíveis com a vigência do contrato.

3.1.4 As propostas de prestação de serviços devem ser inseridas em formulário específico, disponibilizadas na página da PROEC e anexada no sistema acadêmico juntamente com a proposta de projeto, ou curso ou evento.

3.1.5 As propostas devem atender pelo menos uma das oito Áreas Temáticas da Extensão, sendo: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

3.1.6 As propostas deverão ser submetidas com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias do início previsto para vigência do projeto ou realização de curso/evento.

3.1.7 Em propostas de projetos e programas, que houver a proposição de realização de cursos e/ou eventos vinculados, estes deverão ter suas proposições institucionalizadas no SIGAA, enquanto ação de extensão específica, no período que os antecede, de acordo com o item 3.1.6.

3.1.8 No momento da submissão das propostas, os proponentes devem atentar-se à somente elencar nominalmente acadêmicos enquanto equipe executora aqueles que porventura sejam bolsistas ou voluntários, atentando-se sempre às vagas destinadas aos alunos em creditação para cada ação, garantindo o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 40 (quarenta), conforme resolução vigente.

3.2 PROPOSTAS DE CENTROS E NÚCLEOS

3.2.1 As propostas poderão originar-se de quaisquer instâncias da Unemat e submetidas via sistema da Unemat.

3.2.2 As propostas de criação de centros e núcleos deverão ser inseridas em formulário próprio e disponível na página da PROEC.

3.3 PROPOSTAS DE RECONHECIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR.

3.3.1. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

As propostas de reconhecimento e institucionalização de Empresas Juniores - EJ poderão originar-se de quaisquer órgãos de administração didático-científica, podendo agregar discentes de diferentes faculdades, desde que a proposta de EJ proponha atender a um mercado comum para os cursos de formação.

3.3.1.1 Poderão se inscrever nesse Edital estudantes regularmente matriculados na UNEMAT, sendo recomendado o mínimo de 5 (cinco) integrantes para composição da diretoria que propõe a criação da empresa júnior.

3.3.1.2 A proposta será submetida pelo Docente Supervisor, indicando o Diretor Executivo e demais associados, além do profissional habilitado, caso houver.



4. DO PRAZO DE VALIDADE DAS AÇÕES

4.1 As propostas submetidas a este Edital estarão autorizadas a iniciar suas ações após a institucionalização e emissão de Parecer pela PROEC e/ou Portaria.

4.2 As propostas de Projetos deverão ter vigência de 01 (um) ano.

4.3 O coordenador, ao término da vigência da ação, terá o prazo de 30 dias para encaminhar, pelo sistema acadêmico, o relatório das atividades para avaliação.

Parágrafo Único: é permitido ao coordenador de ação **projeto de extensão** solicitar renovação da proposta, após aprovação do relatório.

4.4 No caso específico da proposta de programas de extensão, o prazo de vigência estará diretamente relacionado com a vigência dos projetos a ele vinculados, devendo obrigatoriamente ter no mínimo 2 projetos vigentes, sendo que, ao final da vigência, o coordenador do programa encaminhará o relatório final das atividades desenvolvidas, relacionando os projetos a ele vinculados.

5. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para a elaboração da proposta, o coordenador deverá acessar o sistema acadêmico da Unemat, em seu módulo de extensão, e preencher as informações e campos disponíveis, dando início ao trâmite.

5.2 Cabe à Direção de Faculdade e a Diretoria de Unidade Regionalizada – Político/Pedagógico e Financeiro do campus do proponente a análise quanto à viabilidade da proposta e possíveis impactos financeiros, emitindo, para tanto, um parecer.

Parágrafo Único: Cabe à Direção da Faculdade verificar se o docente efetivo não se encontra em quaisquer tipos de afastamento previstos, bem como a verificação se o período das ações propostas estão contempladas dentro do período de contrato do docente contratado.

5.3 A Diretoria de Unidade Regionalizada – Político/Pedagógico e Financeira encaminhará a proposta apresentada junto com o parecer, via sistema acadêmico, para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

5.4 Quaisquer participantes da equipe proponente das ações não perceberão qualquer remuneração financeira por horas excedidas do seu regime de trabalho, quando da execução das ações de extensão.

5.5 Tanto Direção de Faculdade quanto Diretoria de Unidade Regionalizada – Político/Pedagógico e Financeiro deverão atentar-se para o tempo de avaliação e submissão para a PROEC, no sentido de atender o item 3.1.6 deste edital, no sentido de viabilizar a correta análise e avaliação da PROEC.



6. ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital obedecerá as etapas de análise:

- I. Análise de Enquadramento.
- II. Análise do Mérito e Relevância Acadêmica e Social.
- III. Análise jurídica e dos Conselhos para propostas de Empresa Júnior, Centros e Núcleos.

6.2 A Análise de Enquadramento das atividades consistirá na avaliação preliminar das propostas pela PROEC.

6.3 Após a análise de enquadramento, a PROEC enviará as propostas de projetos e programas ao(s) consultor(es) *ad hoc* para serem analisados e avaliados, quanto ao mérito e relevância acadêmica e social.

7. DO GERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1 O coordenador e equipe das ações de extensão (programas, projetos, cursos ou eventos) serão certificados via sistema, após aprovação do relatório final pela PROEC.

7.2 Os demais tipos de participação terão sua certificação realizada pelo Sistema de Eventos da PROEC.

7.3 Para aqueles cursos ou eventos que perceberem recursos financeiros oriundos de cobrança de inscrições, estes serão geridos e certificados via fundações de apoio.

7.4 Os certificados serão emitidos conforme o modelo padrão disponível no sistema e devem:

- I. estar de acordo com a proposta institucionalizada;
- II. ser assinados pelo coordenador da ação e pelo Pró-reitor;
- III. ser emitidos aos participantes que tiverem presença mínima de 75% da carga horária programada e a aprovação do coordenador da ação a partir dos critérios estabelecidos.

7.5 O gerenciamento de cursos e eventos será realizado pelo sistema de eventos da PROEC, com link disponível na página da PROEC, e aqueles que porventura tiverem cobrança de taxa de inscrição, serão geridos pelas fundações de apoio.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 O acompanhamento das atividades extensionistas desenvolvidas é responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da PROEC, nos seguintes termos:

- I. Caberá à unidade de vinculação do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades propostas.
- II. Caberá à PROEC a análise do relatório final e visitas *in loco*, durante a execução das ações, quando pertinente.



9 DO RELATÓRIO

9.1 Ao final da vigência do programa, projeto, prestação de serviço, curso ou evento, o coordenador será o responsável pelo envio do relatório final pelo sistema acadêmico e por toda prestação de contas das atividades, quando pertinente.

Parágrafo Único: O relatório final encaminhado com dados incompletos será devolvido ao proponente para readequação, e devem ser encaminhado novamente pelo sistema acadêmico para avaliação.

9.2 O não envio do relatório final das ações de cursos e eventos, assim como das outras ações de extensão, implicarão em pendência no SIGAA ao coordenador e à equipe executora da ação - membros, colaboradores, discentes - ficando estes impedidos de submeterem novas propostas ou fazerem parte da equipe de novas ações até que se regularize a pendência.

9.3 Somente serão aceitos relatórios das ações quando encaminhados pelo sistema acadêmico.

9.4 Empresa Júnior, Centros e Núcleos, deverão encaminhar relatório das atividades ao final do ano fiscal.

10 PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÕES DE USO DE IMAGEM E DE VOZ

10.1 Todo o material disponibilizado em formato audiovisual deverá ter a devida autorização formal e expressa do(s) participante(s) incluindo o uso de imagem e voz.

10.2 Será propriedade intelectual da UNEMAT a criação intelectual realizada no seu âmbito, e/ou decorrente da atuação de recursos humanos, e/ou da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da UNEMAT, independentemente da natureza de vínculo existente com o criador. Poderá a Unemat ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser encaminhada à PROEC para análise.

11.2 Em ações de extensão em que forem **solicitadas reformulação na análise/avaliação da PROEC ou ad hoc**, os proponentes terão o prazo de até 15 dias para reapresentação da proposta a partir da comunicação da devolução, caso contrário a proposta será **cancelada** no sistema acadêmico.

11.3 Ações de extensão (projeto, programa, cursos, eventos, prestação de serviço) reprovadas na avaliação da PROEC ou *ad hoc*, poderão solicitar reconsideração da avaliação **uma única vez** pelo sistema acadêmico **no**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da reprovação da ação ao proponente.

11.4 A PROEC terá até 15 dias para análise da reconsideração, podendo a proposta ser disponibilizada a uma segunda análise/avaliação da PROEC ou *ad hoc*.

11.5 Não serão analisadas propostas em desacordo com esse Edital ou sem a documentação exigida.

11.6 Coordenadores de ações que estão com pendências anteriores a utilização do sistema acadêmico – módulo de extensão - poderão regularizá-las por meio de encaminhamento de relatórios diretamente à PROEC.

11.7 Os resultados obtidos através do desenvolvimento das ações de extensão apoiadas por este Edital quando apresentados em eventos, cursos e outras publicações, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da UNEMAT.

11.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela PROEC.

11.10 Considerando as constantes atualizações no módulo de extensão, alterações não previstas poderão ocorrer e serão amplamente noticiadas quando se fizerem necessárias.

11.11 O uso da logomarca da Unemat, assim como a identidade visual do curso ou evento seguirá a regulamentação definida pelo setor de comunicação da Unemat.

Parágrafo único: Todas as ações de extensão institucionalizadas devem constar a logomarca da Unemat.

Cáceres/MT, 05 de janeiro de 2024.

Profa. Dra. Herena Naoco Chisaki Isobe
Pró-reitora de Extensão e Cultura em exercício
Portaria n.º 2547/2023